

Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso
Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação
Campus Universitário de Cuiabá
Instituto de Física
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais
Mestrado Profissional

# EDITAL Nº. 02/IF/PPGECN/2023

(Publicado em 16 de agosto de 2023)

# PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO NO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS PARA O ANO DE 2024

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Mato Grosso, *Campus* Universitário de Cuiabá, **nível mestrado profissional**, comunica a abertura de inscrições e estabelece normas para o preenchimento de até **16** (dezesseis) vagas para discentes regulares ingressantes no primeiro semestre de 2024, na Área de Concentração *Ciências Naturais nos Ensinos Básico e Superior*, nas duas linhas de pesquisa apresentadas a seguir: a) Formação de Professores para o Ensino de Ciências Naturais e Processos de Ensino e b) Aprendizagem em Educação Científica.

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais, nível de mestrado profissional, objetiva preparar profissionalmente, na área docente, focalizando o ensino, a aprendizagem, o currículo e o sistema escolar, sempre referenciado pelo Ensino de Ciências Naturais.

O curso, que tem duração entre 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) meses, é oferecido para candidatos(as) com curso de graduação em Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Física, Química ou ser graduado em áreas afins, com comprovado exercício da docência na Área de Ciências Naturais, Biologia, Física e ou Química. E requer dos estudantes matriculados, o cumprimento da programação didática, que compreende aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos de campo e de laboratório, desenvolvimento de pesquisas, elaboração de relatórios, exame de qualificação, elaboração de um produto educacional e defesa de dissertação.

Para o presente edital será constituída, pelo Colegiado do PPGECN, uma Comissão de Seleção, composta por docentes devidamente cadastrados no Programa, responsável pela análise dos documentos, avaliação dos(as) candidatos(as), atribuição de notas, análise de recursos, entre outras, a partir da data de publicação do edital até a data de seu encerramento. A Comissão De Seleção poderá convocar outros docentes cadastrados no PPGECN para auxiliá-la nas etapas do edital.

A Comissão poderá, a seu critério, e visando atender aos interesses públicos, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas na página do programa <a href="https://www.fisica.ufmt.br/pgecn/">https://www.fisica.ufmt.br/pgecn/</a> e na página da UFMT <a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>, em prazo hábil, por meio de editais complementares ou retificadores. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

O prazo máximo para impugnação do presente edital é de 24 horas após sua publicação. Para solicitar a impugnação, o(a) interessado(a) deverá peticionar o processo via SEI-UFMT (<a href="https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737">https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737</a>), selecionando o tipo de processo "PPG em Ensino de Ciências Naturais (PPGECN) - Requerimento padrão" e preencher eletronicamente o formulário "PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - REQUERIMENTO PADRÃO", disponível no próprio Sistema, apresentando a contestação, a partir de algum erro ou ilegalidade que possa trazer prejuízo a um(uma) candidato(a) interessado(a) no Processo Seletivo em questão.

#### 2. DAS VAGAS

a)

Serão oferecidas até **16 (dezesseis) vagas**, sendo **12 (doze) vagas** para ampla concorrência e **04 (quatro) vagas**, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), para ações afirmativas, conforme distribuição das vagas pelas linhas de pesquisa:

# Linha de Pesquisa Formação de Professores para o Ensino de Ciências Naturais

#### Vagas oferecidas

Ampla concorrência: 09 vagas Ações afirmativas: 02 vagas

	Vaga		
Professor	Ampla concorrênci a	Ações afirmativas	Total por docente
Prof. Dr. Carlos Rinaldi	0	1	1
Profa. Dra. Débora Erileia Pedrotti	1	0	1
Prof. Dr. Edward Bertholine de Castro	1	1	2
Profa. Dra. Elane Chaveiro Soares	1	0	1
Prof. Dr. Elvis Lira da Silva	1	0	1
Prof. Dr. Marcelo Felipe Zanella de Arruda	1	0	1
Prof. Dr. Miguel Jorge Neto	1	0	1
Prof. Dr. Thiago Andrade de Toledo	2	0	2
Prof. Dr. Thiago Miranda Tunes	1	0	1
Quantidade total de vagas na linha de pesquisa	9	2	11

# Linha de Pesquisa

# b) Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação Científica

## Vagas oferecidas

Ampla concorrência: 03 vagas Ações afirmativas: 02 vagas

	Vaga		
Professor	Ampla concorrênci a	Ações afirmativas	Total por docente
Prof. Dr. Fernando Augusto Silva	1	1	2
Prof. Dr. Frederico Ayres de Oliveira Neto	1	0	1
Prof. Dr. Marcelo Paes de Barros	1	0	1
Profa. Dra. Mariuce Campos de Moraes	0	1	1
Quantidade total de vagas na linha de pesquisa	3	2	5

As vagas para ações afirmativas, estão regidas pela Resolução CONSEPE nº 197/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 4, DE 08 DE MAIO DE 2023. São elegíveis à candidatura das vagas de ações afirmativas candidatos(as) negros(as) autodeclarados(as) (pretos(as) e pardos(as)), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans.

Os(as) candidatos(as) a **vagas de ações afirmativas** são responsáveis pela leitura integral da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 4, DE 08 DE MAIO DE 2023, Anexo VII deste edital, atentando para as especificidades dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos(as) para o(s) grupo(s) de ações afirmativas cujas vagas pleiteiam.

Em conformidade com o Decreto nº 6.949 de 25/08/2009, candidatos(as) que dependam de atendimento especial deverão protocolar, no ato da inscrição, solicitação formal junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais (Anexo VIII), explicitando a natureza da deficiência e o tipo de atendimento necessário em cada etapa do processo seletivo.

As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) que obtiverem melhor classificação final, respeitando-se o limite máximo de vagas para a livre concorrência e para as vagas reservadas nas ações afirmativas.

Caso as vagas ofertadas para ações afirmativas numa linha de pesquisa não sejam preenchidas, essas devem ser remanejadas primeiramente para vagas de ações afirmativas na outra linha de pesquisa.

O candidato à vaga de ação afirmativa que tiver seu processo de heteroidentificação INDEFERIDO, mesmo que aprovado em todas as etapas do processo seletivo, será eliminado do certame.

Não havendo candidatos(as) de ações afirmativas aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas em nenhuma das linhas de pesquisa, as vagas

remanescentes serão revertidas para os(as) candidatos(as) aprovados(as) em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de nota final.

Se não preencher uma linha de pesquisa, os(as) classificados(as) (mas, não aprovados) em outra linha de pesquisa poderão solicitar alteração de linha. Com fins a mudança de linha de pesquisa pelos(as) candidatos(as) não aprovados(as), mas classificados(as), o(a) candidato(a) deverá efetuar a solicitação de **alteração de linha de pesquisa e pedido de consideração para ingresso no programa** via SEI por meio de peticionamento com justificativa em **ATÉ 24 HORAS** após a publicação do resultado final (conforme cronograma apresentado neste edital). Para agilizar o processo, o(a) candidato(a) deverá encaminhar mensagem eletrônica contextualizando a solicitação e informando o número do processo SEI à secretaria do programa (ppgecncoord@fisica.ufmt.br). A solicitação será analisada pela Comissão De Seleção e, em caso de aprovação da solicitação do requerente, proceder com a alteração da linha de pesquisa, até o dia 19/12/2023. A alteração de linha de pesquisa com o objetivo de ingresso no PPGECN obedecerá à ordem decrescente de nota final e critérios de desempate (item 9) até o limite de vagas de cada uma das linhas de pesquisa indicadas neste edital (item 2).

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais se reserva o direito de não preencher todas as vagas oferecidas no Processo de Seleção.

# 3. INSCRIÇÕES

- **3.1.** As inscrições serão realizadas no período de **22/09/2023** a **09/10/2023**, **exclusivamente** por meio de processo protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Universidade Federal de Mato Grosso (SEI/UFMT).
- a) O protocolo das solicitações de inscrição será realizado pelo acesso de **usuário externo** no SEI da UFMT, pelo link: (https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737)
- i.Para candidatos(as) que estão utilizando o SEI pela primeira vez é necessário efetuar cadastro na categoria de **usuário externo** pela página da UFMT (https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737);
- ii.O sistema SEI enviará um e-mail com orientações para ativação do cadastro ao usuário externo solicitante. A liberação do cadastro deverá ser realizada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Para agilizar a liberação do acesso, enviar cópia do e-mail com as informações solicitadas para ativação do cadastro para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais (ppgecncoord@fisica.ufmt.br).
- iii. A utilização do SEI exige cadastro prévio como usuário externo. Para efeito deste edital, o prazo máximo para que novos usuários realizem cadastro para solicitar acesso como usuário externo via SEI será até 05 (cinco) de outubro de 2023.
  - b) O candidato deverá efetuar a solicitação de inscrição no SEI por meio de peticionamento com anexo dos documentos, conforme instruções contidas no **Anexo VI**.
  - c) Após efetuada a inscrição, o candidato deverá acompanhar o andamento do

processo pelo número de protocolo emitido pelo SEI na página oficial da UFMT (https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737).

- d) Imediatamente após registro da inscrição no sistema SEI, o candidato deverá encaminhar e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais (ppgecncoord@fisica.ufmt.br) informando o nome completo e número do processo para a confirmação da inscrição.
- i.Caso seja instruído mais de um processo de inscrição, será considerado somente o número do processo enviado pelo candidato por e-mail à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais (<a href="mailto:ppgecncoord@fisica.ufmt.br">ppgecncoord@fisica.ufmt.br</a>), no qual deverá constar a documentação completa para análise da inscrição.
- ii.Caso sejam encaminhados mais de um processo à secretaria do PPGECN, será considerado o de data mais recente.
  - e) Para registro da inscrição, **candidatos(as) estrangeiros(as) não residentes no Brasil** deverão encaminhar e-mail para a Assessoria de Mobilidade Internacional da SECRI (<u>mobilityin.secri@ufmt.br</u>) com os documentos elencados no item 3.2 deste edital. A Assessoria de Mobilidade Internacional da SECRI ficará responsável por criar o processo de inscrição do(a) candidato(a) estrangeiro(a) no sistema SEI-UFMT, tipificado como "Inscrição de candidato estrangeiro em processo seletivo de PPG", e encaminhá-lo ao Programa de Pós-graduação (IN SECRI-PROPG-UFMT nº 01/2023).

Para mais orientações, acessar o Material de Apoio para usuários do SEI (https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/materiais-de-apoio-1603225285/1744) e/ou contatar o Suporte para Usuários Externos do SEI pelo número +55 (65) 3313-7380.

Em conformidade com o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, as cópias de documentos para inscrição neste processo seletivo estão dispensadas de autenticação em cartório, no entanto, permanece a obrigação de apresentar os documentos originais à coordenação do Programa de Pós-graduação para conferência.

- **3.2.** A inscrição será realizada mediante a apresentação, via anexo ao processo SEI de inscrição, dos documentos na ordem listada abaixo **em formato PDF**:
- a) **Ficha de inscrição** devidamente preenchida e assinada (Anexo V).
- b) Uma fotografia 3x4 recente;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição. Somente será aceito como comprovante de pagamento o boleto bancário com autenticação mecânica ou o boleto bancário com o comprovante de pagamento emitido pelos caixas eletrônicos (não terá validade comprovante de agendamento de pagamento). Para candidatos(as) estrangeiros(as) não residentes no Brasil, o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela opção de pagamento por cartão de crédito.
- d) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **documento de identidade** (RG ou outro documento de identidade legalmente válido);

- e) **Candidatos(as) estrangeiros** deverão apresentar cópia, em PDF, do **passaporte**;
- f) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **CPF (Candidatos(as)** estrangeiros estão dispensados de apresentar esse documento no processo de inscrição);
- g) Certidão de regularidade do CPF (Candidatos(as) estrangeiros estão dispensados de apresentar esse documento no processo de inscrição) emitida pelo site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **título de eleitor** (Candidatos(as) estrangeiros estão dispensados de apresentar esse documento no processo de inscrição);
- i) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **comprovante de votação** na última eleição ou declaração de quitação com a justiça eleitoral emitida pelo site da justiça eleitoral **(Candidatos(as) estrangeiros estão dispensados de apresentar esse documento no processo de inscrição**). (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- j) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) da **certidão de nascimento ou casamento**;
- k) **Candidatos(as) estrangeiros** deverão apresentar cópia (frente e verso em arquivo PDF único) de documento oficial que conste sua filiação (documento equivalente à certidão de nascimento ou casamento);
- l) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **Comprovante de quitação com o Serviço Militar** (Certificado de Alistamento Militar CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação CDI, Certificado de Isenção CI ou Certificado de Reservista Militar CRM), para candidato do sexo masculino e maior de 18 anos **(Candidatos(as) estrangeiros(as) estão dispensados de apresentar esse documento no processo de inscrição);**
- m) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **diploma de graduação** devidamente registrado e obtido em curso oficialmente reconhecido no país ou atestado de matrícula, juntamente com outra documentação que comprove estar em condições **de colação de grau** do curso de graduação **antes do período de matrícula** do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais.
- n) Candidatos(as) estrangeiros(as) ou que possuem diplomas emitidos fora do Brasil, poderão apresentar documentação, no momento da inscrição no processo seletivo, sem o apostilamento de Haia ou a autenticação consular.
- o) Cópia (frente e verso em arquivo PDF único) do **histórico escolar** do curso de graduação, oficialmente reconhecido;
- p) **Candidatos(as) estrangeiros(as)** deverão apresentar cópia (frente e verso em arquivo PDF único) **histórico escolar ou documento equivalente** emitido fora do Brasil, no **momento da inscrição** no processo seletivo, **sem o apostilamento de Haia**

## ou a autenticação consular.

- q) Currículo Lattes (completo) emitido pela Plataforma Lattes/CNPq (https://lattes.cnpq.br/) atualizado a partir de agosto de 2023 e documentado (em arquivo PDF único) com comprovação dos últimos 3 anos (2021, 2022 e 2023). As comprovações deverão seguir a ordem de apresentação do currículo em arquivo único. Os itens não comprovados não serão pontuados. O PPGECN não prestará qualquer informação sobre preenchimento do Currículo Lattes, da Plataforma Lattes. Seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato.
- r) Candidatos estrangeiros ou que possuem diplomas emitidos fora do Brasil, deverão apresentar documentação em acordo ao Art. 6º da Instrução Normativa SECRI-UFMT nº 02, de 07 de março de 2023, disponível em <a href="https://cms.ufmt.br/files/galleries/18/I75e63b8f17203b12dc530a8d4ef6b064f99e7bb6.pdf">https://cms.ufmt.br/files/galleries/18/I75e63b8f17203b12dc530a8d4ef6b064f99e7bb6.pdf</a>. Para fins de inscrição e matrícula em PPG da UFMT, estão dispensados de revalidação os diplomas obtidos fora do Brasil.

**Toda documentação expedida no exterior** deverá ser traduzida para o Português, sendo a **tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa**, conforme Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016.

As pessoas com deficiência que necessitarem de atendimento especial, deverão protocolar, no ato da inscrição, uma solicitação formal, explicitando a natureza da deficiência e o tipo de atendimento necessário em cada etapa do processo seletivo (Anexo VIII).

O candidato se responsabiliza pela veracidade dos documentos apresentados e suas penalidades a qualquer tempo, caso haja inconsistência nas informações prestadas.

Não serão aceitas inscrições presenciais, via postal ou qualquer outra modalidade que não seja a estabelecida neste edital.

O registro da inscrição dependerá do atendimento às exigências quanto à formação acadêmica e apresentação integral dos documentos solicitados. O candidato, ao anexar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas. A divulgação das inscrições deferidas será até o dia 11 (onze) de outubro de 2023 na página oficial da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="https://ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>). O prazo para recurso referente as inscrições indeferidas é até 13 (treze) de outubro de 2023. Os recursos devem atender ao estipulado no item 7 deste edital. O Resultado Final das Inscrições será divulgado até 20 (vinte) de outubro de 2023 na página oficial da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>).

# 4. DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**4.1.** Os discentes regulares do PPGECN deverão **obrigatoriamente** realizar exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

- a) O exame de Proficiência em Língua Estrangeira será aplicado e o certificado expedido pelo Instituto de Linguagem (IL) da UFMT conforme Calendário Acadêmico.
- b) Certificados de proficiência em Língua Estrangeira emitidos por outras IES reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) serão aceitos, desde que o certificado:
- i. permita identificar tratar-se de processo de proficiência para fins de Pós-Graduação;
- ii. contenha sistema para verificação de autenticidade do documento;
- iii. tenha sido emitido a menos de 2 (dois) anos.
  - c) O discente regularmente matriculado no PPGECN terá como prazo máximo até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da data de matrícula para apresentar o Certificado de Proficiência ao Colegiado de Curso.
  - 4.2. Ao candidato estrangeiro, oriundo de país onde o idioma oficial não for o português, será exigida a aprovação no Exame de Proficiência de Língua Portuguesa. O aluno aprovado no exame de seleção deverá apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa CELPE-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros) no prazo de 1 (um) ano após ingresso no curso.

# 5. TAXA DE INSCRIÇÃO

# **5.1.** Pagamento da taxa de inscrição

O pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$243,90 (duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), deverá ser efetuado em favor da FUNDAÇÃO UNISELVA. **O valor da taxa de inscrição não será devolvido**.

O valor da taxa de inscrição poderá ser pago por meio de **boleto bancário**, **pix ou cartão de crédito**. A opção pelo meio de pagamento da taxa de inscrição ficará disponível na página da Fundação Uniselva (http://www.fundacaouniselva.org.br/novoSite/) no menu CURSOS, **de 22** (vinte e dois) de setembro até o dia 09 (nove) de outubro de 2023.

# **5.2.** Pedido de isenção da inscrição

De acordo com o Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008, fará jus à isenção total de pagamento da taxa de inscrição o candidato que, **cumulativamente**:

- i) comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e
- ii) for membro de "família de baixa renda", nos termos do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022.

O **requerimento de isenção** deverá ser apresentado por meio de processo protocolado junto ao Serviço Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, acessível pelo link: <a href="https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737">https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737</a>, tipo de processo: "PÓS

GRADUAÇÃO - ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO", instruído com documentação comprobatória, no período de **18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de setembro de 2023.** Após a emissão do protocolo do pedido de isenção, o candidato deverá encaminhar o mesmo para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais (ppgecn.ufmt@gmail.com), informando o nome completo e número do processo.

Os processos serão analisados e terão Resultado Preliminar emitido pela Comissão De Seleção até o dia **26 (vinte e seis) de setembro de 2023**, divulgados **na página oficial da UFMT** (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e **na página do PPGECN** (<a href="https://www.fisica.ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>).

O prazo máximo para recursos sobre o Resultado Preliminar das isenções será o dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023.

A Comissão de Seleção divulgará o **Resultado Consolidado** referente às solicitações de isenção da taxa de inscrição após análise dos recursos, até o dia **01 (um) de outubro** de 2023.

O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição for **indeferida** deverá fazer o pagamento da taxa conforme orientações presentes no item 5.1 deste edital.

O candidato, cuja solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição for **deferida**, deverá acrescentar à documentação exigida para a inscrição, cópia, em PDF, do parecer emitido pela comissão de seleção instituída pelo colegiado do curso, fornecida pela secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais.

Os servidores efetivos, técnicos-administrativos e docentes, da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT estão isentos da taxa de inscrição, desde que acrescentem à documentação exigida para a inscrição cópia, em PDF, de documento comprobatório do vínculo empregatício com a UFMT.

#### 6. SELEÇÃO

O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais far-se-á através de um Processo de Seleção conduzido por Comissão de Seleção composta de professores devidamente cadastrados ao PPGECN, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa. Esse processo de seleção dos(as) candidatos(as) será composto pelas seguintes etapas:

## 6.1. Primeira Etapa: Prova Escrita - Dia 13 (treze) de novembro de 2023:

A Primeira Etapa do processo de seleção (Prova Escrita) terá duração de 3 (três) horas, das **08h00 às 11h00** (horário de Cuiabá), e será realizada de forma presencial nas dependências do Instituto de Física da UFMT, *campus* Cuiabá, cuja sala de realização da prova será divulgada via e-mail e na página do programa aos(às) candidatos(as) em até 72 horas antes do início da prova. A prova será composta por duas partes, conforme detalhado a seguir:

# **6.1.1. Parte I: Texto dissertativo-argumentativo:**

Na parte I da primeira etapa (prova escrita), o candidato deverá desenvolver um texto dissertativo argumentativo sobre um tema fundamentado nas linhas de pesquisa em execução

no PPGECN se estrutura (vide item 1 e 2 deste edital). Os critérios de avaliação serão apresentados no item 7 deste edital.

# 6.1.2. Parte II: Conteúdo específico:

Nessa parte da prova escrita, o candidato deverá resolver as questões propostas de conteúdo específico sobre Ciências Naturais. Os critérios de avaliação são apresentados no anexo II deste edital.

#### 6.1.3. Aspectos gerais da Primeira Etapa

- **6.1.3.1.** A Comissão de seleção não se responsabiliza pela estabilidade da conexão ou eventuais perdas ou ausência de sinal por parte do candidato, sendo de total responsabilidade do candidato dispor de conexão estável para a realização da prova. **É** responsabilidade do candidato manter atualizado o seu e-mail durante todo o processo seletivo.
- **6.1.3.2.** A prova escrita (parte I e parte II) deverá ser feita pelo próprio candidato, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial, em função de deficiência que impossibilite a redação pelo próprio. Os critérios de avaliação para esta prova estão explicitados nos Anexos I e II deste edital.
- **6.1.3.3.** A pontuação máxima possível para a parte I e para a parte II será, respectivamente, 5,0 (cinco) pontos cada. **Considerar-se-ão aprovados para Segunda Etapa os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos** em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, na primeira etapa, como soma simples das pontuações obtidas nas partes I e II. **A primeira etapa tem caráter eliminatório e classificatório**.
- **6.1.3.4.** A publicação do resultado da Primeira Etapa da Seleção pela Comissão de Seleção, por meio de lista contendo a pontuação de todos os(as) candidatos(as) aprovados para a Segunda Etapa, estará disponível a partir do dia **21 (vinte e um) de novembro de 2023**, no site da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="https://www.fisica.ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>), conforme cronograma de atividades disponibilizado no item 11 do presente edital. O prazo máximo para recurso será o dia **22 (vinte e dois) de novembro de 2023**. Os recursos devem atender ao estipulado no item 7 deste edital. O resultado final da primeira etapa será publicado até dia **27 (vinte e sete) de novembro de 2023**, no site da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="https://www.fisica.ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>).

#### 6.2. Segunda Etapa: Defesa de Memorial Descritivo e Arguição:

A segunda etapa do processo seletivo será composta pela defesa de memorial descritivo pelo(a) candidato(a) e de arguição feita pela banca examinadora ao(à) candidato(a).

#### 6.2.1. Sobre o Memorial Descritivo:

- O Memorial Descritivo é um documento narrativo acerca das memórias que remetem a experiências profissionais e acadêmicas do(a) candidato(a). Possibilita inferências sobre suas capacidades e habilidades. Apresenta também caráter autoavaliativo.
- **6.2.1.1.** O Memorial deve ser encaminhado pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Primeira Etapa, exclusivamente através da plataforma online utilizada para a prova escrita ou por canais especificados pela Comissão de Seleção, até o dia **27 (vinte e sete) de novembro de 2023.** O Memorial deve ser digitado em formato A4, fonte: Times New Roman, tamanho 12, espaço simples, texto justificado, parágrafo 1,5 e margens com 2,5 cm, com no máximo 03 páginas, **no formato PDF**. Os critérios de avaliação serão apresentados no item 7 deste edital.

#### 6.2.2. Sobre a Defesa do Memorial Descritivo e Arguição pela Comissão de Seleção:

A etapa de *Defesa de Memorial Descritivo e Arguição* será realizada em **29 (vinte e nove) de novembro de 2023 exclusivamente por meio de plataforma de interação remota (online)**. O cronograma de arguições para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª Etapa, juntamente com o link da plataforma de interação remota, serão divulgados no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 no site da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="www.fisica.ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>). Os critérios de avaliação para esta etapa serão explicitados no item 7 deste edital.

- **6.2.2.1.** Será de responsabilidade do PPGECN disponibilizar a plataforma para apresentação e orientar os(as) candidatos(as) quanto ao acesso à plataforma. As informações de acesso e demais orientações serão disponibilizadas **via e-mail** aos(às) candidatos(as) em **até 24 horas antes** da data agendada para a apresentação do memorial descritivo e arguição.
- **6.2.2.2.** Na defesa do Memorial Descritivo o candidato terá entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos para apresentação.
- 6.2.2.3. O(A) candidato(a) será inteiramente responsável pela preparação de sua apresentação no ambiente *online* e não será disponibilizado tempo extra para eventuais ajustes no tempo máximo (15 minutos) para a apresentação.
- **6.2.2.4.** A arguição do candidato pela Comissão de Seleção terá duração máxima de **30** (trinta) minutos.
- **6.2.2.5.** Os critérios para essa etapa estão explícitos no anexo III deste edital.

## 6.3. Terceira Etapa: Análise e Avaliação do Curriculum Lattes:

A etapa de Análise e Avaliação do *Curriculum* Lattes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª Etapa (Prova Escrita) será realizada pela Comissão de Seleção após a finalização da Segunda Etapa (Defesa do Memorial Descritivo e Arguição ao candidato) e consistirá em uma análise e pontuação do *Curriculum* Lattes documentado. O currículo e os respectivos documentos comprobatórios deverão ter sido previamente anexados ao processo no ato de inscrição (item 3.q). Os critérios de avaliação e pontuação do *Curriculum* Lattes estão explicitados no anexo IV deste edital.

# 6.4. Aspectos Gerais da Segunda e da Terceira Etapas

**6.4.1.** A publicação dos resultados da Segunda Etapa e da Terceira Etapa do Processo de Seleção, por meio de lista contendo a pontuação de todos os(as) candidatos(as) aprovados e classificados, será disponibilizada pela Comissão de Seleção a partir do dia (cinco) 05 de dezembro de 2023, no site da **UFMT** (https://ufmt.br/publicacoes?page=1) **PPGECN** e na página do (www.fisica.ufmt.br/pgecn), conforme cronograma de atividades disponibilizado no item 11 do presente edital. O prazo máximo para recursos dessa etapa será o dia 06 (seis) de dezembro de 2023. O resultado dessas etapas, após recursos, será divulgado pela Comissão de Seleção até dia **08 (oito) de dezembro de 2023**. Veja cronograma no item 11.

# 7. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

# 7.1. Primeira etapa - Prova Escrita

- **7.1.1.** A Primeira Etapa (prova escrita) do processo de seleção é **de caráter eliminatório e classificatório,** conforme determinado no Regimento Interno do PPGECN, e serão considerados aprovados para a próxima etapa os(as) candidatos(as) que atingirem na Prova Escrita **nota igual ou superior a 6,0 (seis)**, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), composta pela soma das notas da Parte I (texto dissertativo-argumentativo) e da Parte II (conteúdo específico).
- **7.1.2.** A Primeira Etapa (Prova Escrita) do processo seletivo para ingresso no PPGECN terá **peso 4** (quatro) na composição da Classificação Final.

#### 7.1.2.1. Parte I: Texto dissertativo-argumentativo:

A Parte I da Primeira Etapa do processo seletivo para candidatos(as) ao Mestrado no PPGECN versará sobre um tema relacionado às linhas de pesquisa em execução no PPGECN. A esta parte será atribuída nota variando de 0 (zero) a 5,0 (cinco). Os critérios de análise e atribuição das notas da Parte I da Primeira Etapa são organizados em três competências e estão apresentados no **Anexo I** deste edital.

# 7.1.2.2. Parte II: Conteúdo específico:

A parte II da Primeira Etapa do processo de seleção versará sobre conceitos e conhecimentos básicos de Física, Química ou Biologia. A essa parte será atribuída nota variando de 0 (zero) a 5,0 (cinco). Os critérios de análise e atribuição das notas da parte II da primeira etapa são organizados em quatro critérios e estão apresentados no **Anexo II** deste edital.

### 7.2. Segunda Etapa - Defesa de Memorial Descritivo e Arguição

- **7.2.1.** A Segunda Etapa do Processo de Seleção (Defesa de Memorial Descritivo e Arguição) será de caráter classificatório. O candidato deverá realizar uma exposição de, no máximo, 15 minutos, sobre o seu memorial, contendo seu histórico escolar de graduação e experiências profissionais no magistério. A Comissão de Seleção arguirá o candidato por um tempo de até 30 minutos. Essa etapa será de, no máximo, 45 minutos por candidato.
- 7.2.2. Todos os recursos educacionais ou tecnológicos que o(a) candidato(a) deseje

utilizar serão de sua única e exclusiva responsabilidade e o tempo de preparação dos mesmos contará em seu tempo total de apresentação. Ao final da arguição oral, cada membro da Comissão de Seleção atribuirá, independentemente, uma nota variando de 0 (zero) a 10,0 (dez) para essa etapa. Das notas, será extraída uma média aritmética simples. Para aprovação nesta etapa, a média mínima deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis). Na composição da Classificação Final, a nota da Segunda Etapa terá peso 4 (quatro). Os critérios a serem analisados pela comissão de seleção estão apresentados no **Anexo III** deste edital.

#### 7.3. Terceira Etapa: Análise e Avaliação do *Curriculum* Lattes

- **7.3.1.** A Análise e Avaliação do *Curriculum* Lattes é de caráter classificatório. Serão analisadas as atividades profissionais e de formação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª Etapa (Prova Escrita). A pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção em acordo com os **documentos comprobatórios** apresentados pelo(a) candidato(a) e **entregues no ato da inscrição** (item 3.2.q).
- **7.3.2.** Serão atribuídas notas, segundo escala relativa, conforme barema apresentado no **Anexo IV** deste edital, em que à melhor análise do *Curriculum Lattes* será atribuída a nota máxima 10,0 (dez) e às demais serão atribuídas notas normalizadas à maior pontuação. A avaliação do *Curriculum Lattes* terá **peso 2** (dois) na composição da Classificação Final.
- **7.3.3.** Para candidatos(as) que apresentarem diplomas em mais de uma graduação, será permitido a pontuação em apenas uma, conforme indicado na Ficha de Inscrição (Anexo V).

# 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1.** A Classificação Final dos(as) candidatos(as) ao Mestrado no PPGECN dar-se-á de acordo com a seguinte equação:

$$NF = (4*NPE + 4*NMDA + 2*NACL)/10$$
, sendo:

**NF** = Classificação Final do Candidato;

**NPE** = Nota da Prova Escrita;

**NMDA** = Nota da Defesa do Memorial Descritivo e arguição;

**NACL** = Nota da Avaliação do *Curriculum* Lattes.

Todos os valores que compõem o cálculo de NF serão atribuídos e calculados utilizando-se duas casas decimais e arredondando-se para cima quando o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

- **8.2.** A classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) far-se-á pela ordem decrescente das notas finais dos(as) candidatos(as).
- **8.3.** Serão selecionadas (os) aquelas(es) candidatos(as) que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.
- **8.4.** Caso ocorram desistências de candidatos(as) selecionados(as), poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros(as) candidatos(as) classificados(as),

sendo respeitada a ordem de classificação.

- **8.5.** Em caso de empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.
- **8.6.** Persistindo o empate considerar-se-á o maior escore da parte I do processo seletivo.
- 8.7. O PPGECN se reserva ao direito de não preencher todas as vagas oferecidas no Processo de Seleção.

#### 9. RESULTADO FINAL

A divulgação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada etapa será feita em ordem classificatória.

No caso de empate, os critérios a seguir serão adotados, até que ocorra o desempate:

- ✓ maior idade (em cumprimento ao Estatuto do Idoso);
- maior nota na primeira etapa.

A publicação do Resultado Final Preliminar do processo seletivo, por meio de lista contendo a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e dos(as) classificados(as), será disponibilizada pela Comissão de Seleção a partir do dia 12 (doze) de dezembro de 2023, no site da UFMT (<a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>) e na página do PPGECN (<a href="https://ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>), conforme cronograma de atividades disponibilizado no item 11 do presente edital.

O prazo máximo para recursos do resultado final preliminar será o dia 13 (treze) de dezembro de 2023.

Os resultados dos recursos e o resultado final do processo de seleção serão divulgados pela Comissão de Seleção no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023.

#### 10. DOS RECURSOS

Caberá recurso em relação a todas as etapas do processo de seleção no prazo **de 24 horas** a contar da data de publicação do resultado. A solicitação deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais por meio de processo protocolado pelo **Sistema Eletrônico de Informação (SEI)** da UFMT.

O pedido deverá ser justificado e indicar com precisão o ponto sobre o qual versa a reclamação. O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Os documentos juntados ao recurso serão utilizados exclusivamente para justificativa da solicitação e **não serão considerados para pontuação**, a menos que já constem entre os documentos entregues nas devidas datas e pelos meios estabelecidos por este edital. Caberá à Coordenação do PPGECN encaminhar os processos de recurso à Comissão de Seleção, responsável por receber, analisar e dar parecer à solicitação do requerente.

Conceder-se-á vista acompanhada de suas avaliações (Coordenador do Programa ou membro do Colegiado indicado para tanto) ao candidato que requerê-la, desde que o interessado se

manifeste, **via sistema SEI**, em até 24 horas após a divulgação do resultado junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais devendo esta disponibilizar os critérios utilizados na correção.

Os resultados das análises dos recursos, informando seu deferimento ou indeferimento, serão **publicados** nos sites: <a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a> e <a href="https://ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>, nas datas especificadas no item 13 deste edital.

#### 11. DA MATRÍCULA

O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá efetuar sua **matrícula** para o primeiro semestre letivo de 2024, no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024, **por meio** de processo protocolado pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), na página oficial da UFMT.

Para tanto, o(a) candidato(a) selecionad0(a) deverá seguir as instruções para abertura de processo de Matrícula via acesso de usuário externo do SEI (https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737):

Após o login no sistema SEI, usuário externo, o candidato, seguirá os seguintes passos:

- 1. Peticionamento > Processo novo > "PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MATRÍCULA DE ALUNO REGULAR";
- 2. Após selecionar o tipo do processo, deve-se preencher o campo "especificação" com o seguinte texto "MATRÍCULA EDITAL ALUNO REGULAR IF/PPGECN 2024";
- 3. Preencher o formulário de identificação padrão (nome completo; curso: **MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS**; "Pós-Graduação"; *campus*: Cuiabá; telefone de contato e, no "Detalhamento da Solicitação", requerer "matrícula de aluno regular no PPGECN do Instituto de Física").;
- 4. Em seguida, anexar toda documentação exigida para matrícula, individualmente, atribuindo o "tipo de documento" e preenchendo o campo "complemento do tipo de documento". Ao selecionar o documento para anexar ao processo, atentar-se em selecionar o formato (nato-digital/digitalizado) e clicar na opção "Adicionar" para que o arquivo seja adicionado ao processo.
- O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar-se na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais no período de **19/02/2024 a 23/02/2024**, no horário das 08h00 às 11h00, para efetivação da matrícula e deverá apresentar:
- a) Requerimento de Matrícula; e
- b) Documentos pessoais e acadêmicos originais apresentados para inscrição e matrícula, para conferência.

**Candidatos(as) estrangeiros(as) não residentes no Brasil** deverão se apresentar na SECRI/UFMT, durante o período previsto para matrícula e apresentar, conforme IN SECRI nº 02/2023, os seguintes documentos:

1. Passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia

#### Federal;

- 2. **Original com apostilamento de Haia** ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de **documento oficial que conste a filiação**;
- 3. **Original com apostilamento de Haia** ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do(s) **diploma(s) de graduação e/ou mestrado**;
- 4. **Original com apostilamento de Haia** ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do(s) histórico(s) acadêmico(s) de graduação e/ou mestrado ou de documento(s) equivalente(s);
- 5. Apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;
- 6. Comprovante de **situação cadastral do CPF** (Cadastro de Pessoa Física);
- 7. Requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua; e
- 8. Declaração de concordância com as normas de proficiência em idiomas solicitadas pelo PPG, assinada pelo estudante (modelo disponível no sistema SEI).
- É vedada a matrícula simultânea como discente regular em mais de um Curso de Pós-Graduação na UFMT.

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) não apresente, via sistema SEI, no período determinado neste edital, solicitação de matrícula, será considerado desistente do processo seletivo, podendo o Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais convocar candidatos(as) classificados(as), obedecendo à ordem classificatória do resultado final.

O(A) candidato(a), estrangeiro(a) ou não, que no prazo destinado à matrícula, **não cumprir** com as exigências de documentação especificadas pelo Programa ou não comparecer na Secretaria do Programa para apresentar os documentos para conferência, **terá seu pedido de matrícula indeferido,** tornando sem efeito o resultado obtido pelo candidato no processo de seleção.

O Programa se reserva ao direito de não preencher todas as vagas oferecidas no Processo de Seleção.

#### 12. BOLSA DE ESTUDOS

O Programa **não garante** bolsas de estudos para os(as) candidatos(as) aprovados e a distribuição de bolsas, porventura existentes, serão distribuídas de acordo com critérios a serem definidos e divulgados pela Comissão de Bolsas do Programa.

#### 13. PROFESSORES CREDENCIADOS

Área de Atuação	Professor	Acesso ao currículo Lattes
Física	Prof. Dr. Carlos Rinaldi	http://lattes.cnpq.br/5080147590223202
Biologia	Prof. Dr. Débora Erileia Pedrotti	http://lattes.cnpq.br/7018286591963865
Biologia	Profa. Dra. Edna Lopes Hardoim	http://lattes.cnpq.br/7813077353342953
Biologia	Prof. Dr. Edward Bertholine de Castro	http://lattes.cnpq.br/5479860322561815
Química	Profa. Dra. Elane Chaveiro Soares	http://lattes.cnpq.br/3328904796449774
Física	Prof. Dr. Elvis Lira da Silva	http://lattes.cnpq.br/5079537490443444
Física	Prof. Dr. Fernando Augusto Silva	http://lattes.cnpq.br/6887534147137440
Física	Prof. Dr. Frederico Ayres de Oliveira Neto	http://lattes.cnpq.br/1725348848264406
Química	Profa. Dra. Irene Cristina de Mello	http://lattes.cnpq.br/2638382068961952
Biologia	Profa. Dra. Lenicy Lucas de Miranda Cerqueira	http://lattes.cnpq.br/9791424708335291
Física	Prof. Dr. Marcelo Felipe Zanella de Arruda	http://lattes.cnpq.br/0430607715484261
Física	Prof. Dr. Marcelo Paes de Barros	http://lattes.cnpq.br/0322922106383445
Química	Profa. Dra. Mariuce Campos de Moraes	http://lattes.cnpq.br/2756856364236298
Física	Prof. Dr. Miguel Jorge Neto	http://lattes.cnpq.br/2756405723104589
Física	Prof. Dr. Thiago Andrade de Toledo	http://lattes.cnpq.br/5138069407379918
Física	Prof. Dr. Thiago Miranda Tunes	http://lattes.cnpq.br/2765530678924864

# 14. DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Será desclassificado(a) e automaticamente excluído(a) do processo seletivo, o(a) candidato(a) que:

- a) Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em qualquer etapa da seleção;
- b) Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- c) Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos para seu início;
- d) Não apresentar documento de identificação, exigido pelo edital, para executar qualquer etapa do processo seletivo;
- e) O(A) candidato(a) à vaga de ação afirmativa que tiver seu processo de heteroidentificação INDEFERIDO, mesmo que aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

# 15. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	16/08/2023
Período para solicitar a impugnação do Edital	Até 24h após
Terrodo para soneitar a impagnação do Editar	publicação
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	18/09 a
RESULTADO PRELIMINAR dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	22/09/2023 26/09/2023
Prazo para RECURSO sobre o Resultado Preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	27/09/2023
RESULTADO CONSOLIDADO dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	29/09/2023
Prazo para solicitação de cadastro como usuário externo no SEI	Até 05/10/2023
Período de Inscrições e pagamento da taxa de inscrição	22/09 a 09/10/2023
RESULTADO PRELIMINAR das inscrições	11/10/2023
Prazo para recurso referente ao resultado preliminar das inscrições	13/10/2023
RESULTADO CONSOLIDADO das Inscrições	20/10/2023
Prova Escrita	13/11/2023
RESULTADO PRELIMINAR da Prova Escrita	21/11/2023
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar da Prova Escrita	22/11/2023
RESULTADO PRELIMINAR do processo de Heteroidentificação/Ações Afirmativas	Até 23/11/2023
RECURSO - Resultado preliminar do processo de Heteroidentificação/Ações Afirmativas	Até 24/11/2023
RESULTADO CONSOLIDADO da Prova Escrita	27/11/2023
Divulgação do cronograma com os horários de arguição para os(as) candidatos(as) aprovados na 1ª Etapa.	27/11/2023
Encaminhamento do Memorial Descritivo	27/11/2023
Arguição, Defesa de Memorial Descritivo e Análise de Curriculum Lattes	29/11/2023
RESULTADO PRELIMINAR das 2ª e 3ª Etapas	05/12/2023
Prazo para Recurso dos Resultados das 2ª e 3ª Etapas	06/12/2023
RESULTADO CONSOLIDADO das 2ª e 3ª Etapas	08/12/2023
RESULTADO DO RECURSO do processo de Heteroidentificação/Ações Afirmativas	14/12/2023

RESULTADO CONSOLIDADO do processo de Heteroidentificação/Ações Afirmativas	15/12/2023
RESULTADO FINAL PRELIMINAR	15/12/2023
Prazo para Recurso do Resultado Final Preliminar	18/12/2023
RESULTADO FINAL CONSOLIDADO	19/12/2023
Prazo para os(as) candidatos(as) classificados(as), mas não aprovados(as), solicitarem mudança de linha de pesquisa	20/12/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL após mudança de linha de pesquisa	21/12/2023
Matrícula dos Aprovados	19/02 a 23/02/2024
Apresentação dos documentos (originais) para conferência, presencialmente na secretaria do Curso – sala 196 – do Instituto de Física/UFMT	19/02 a 23/02/2024

# 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao inscrever-se neste processo seletivo, o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital. Neste sentido, acrescente-se as seguintes considerações referentes ao Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais:

- a) O período letivo 2024/1 iniciará em 04/03/2024.
- b) Segundo as normas internas do programa, todo aluno deverá se submeter ao exame de qualificação e defesa de dissertação para obtenção do título de mestre.

Para ser considerado apto a realizar o exame de qualificação o candidato deve:

- a) Ter concluído todos os créditos exigidos para a integralização curricular do PPGECN;
- b) Comprovar a aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira nos termos deste Regimento Interno.

Para ser considerado **apto** a **realizar a defesa de dissertação**, o candidato deve ter sido aprovado no exame de qualificação.

Esclarecimentos e informações acerca do Processo Seletivo devem ser feitos por meio do e-mail: <a href="mailto:ppgecncoord@fisica.ufmt.br">ppgecncoord@fisica.ufmt.br</a>.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Naturais e por seu Colegiado em nível de recurso em segunda instância.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitos quaisquer documentos enviados via FAX, serviços postais, e-mail ou qualquer outro meio que não sejam os estabelecidos neste edital.

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo de Seleção do Mestrado de acordo com o Regimento do PPGECN e de suas competências.

Os resultados finais, assim como outros comunicados que se façam necessários, durante o Processo de Seleção, serão divulgados pela Comissão de Seleção nas páginas eletrônicas da UFMT, <a href="https://ufmt.br/publicacoes?page=1">https://ufmt.br/publicacoes?page=1</a>, e do PPGCEN, <a href="https://www.fisica.ufmt.br/pgecn">www.fisica.ufmt.br/pgecn</a>.

A Coordenação do PPGECN divulgará comunicados e informações necessários a qualquer tempo na página eletrônica https://fisica.ufmt.br/pgecn/.

Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital e no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais.

# O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais não dispõe de cotas de bolsas para distribuição aos aprovados.

O presente edital foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais em reunião realizada em 27 de julho de 2023.

Cuiabá, 16 de agosto de 2023.

#### Prof. Dr. Frederico Ayres de Oliveira Neto

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Instituto de Física Campus Universitário de Cuiabá Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I - Competências analisadas para compor a pontuação referente à parte I da primeira etapa da seleção

Competência 1 - Compreender a proposta do texto dissertativo-argumentativo e desenvolver o tema, em prosa, observando o tipo textual determinado (dissertativo-argumentativo) e o limite mínimo de linhas.			
	Fuga ao tema.		
0,0	Texto não argumentativo.		
	Redação com menos de 20 ou mais de 30 linhas.		
0,3	Argumentos genéricos;		
	Discussão pouco pertinente em relação ao tema proposto.		
Transcrição exagerada de textos das referências bibliográficas ou do enuncia			
0,6	da questão.		
0,9	O candidato não apresenta sua perspectiva, mas também não se mantém apegado		
	ao enunciado ou às referências bibliográficas.		
1.2	O candidato apresenta sua perspectiva, mas permanece superficialmente no		
1,2	tema.		
1,5	O candidato defende sua perspectiva, apresentando argumentos pertinentes.		

Competência 2 — Defesa de perspectiva por meio de relações, organizações e interpretação dos fatos e das opiniões, com argumentos.		
0,0	O texto apresenta redundâncias, inconsistências e não há organização das ideias.	
0,5	O texto apresenta fatos e informações descontextualizados, com pouca consistência.	
1,0	O texto é desenvolvido com pouca organização e com fatos e informações de pouca relevância, diante do tema apresentado.	
1,5	O texto está bem estruturado e contém argumentos consistentes, ainda que superficiais, e opiniões com intenção de convencimento.	
2,0	O texto é fiel ao tema, com excelente argumentação e justificativas, além de apresentar uma estrutura organizada e com intenção de convencimento.	

Competência 3 – Domínio da língua portuguesa e da estrutura formal.			
0,0	O texto evidencia total desconhecimento da escrita formal da Língua Portuguesa, com sérios desvios gramaticais.		
0,3	O texto apresenta desconhecimento da escrita formal e graves e frequentes desvios gramaticais.		

0,6	Apresenta inúmeros desvios gramaticais que podem comprometer a compreensão do texto.
0,9	Apresenta frequentes desvios gramaticais, mas organização gramatical/textual.
1,2	O texto mostra domínio satisfatório da escrita formal com poucos desvios gramaticais.
1,5	O texto demonstra domínio da escrita formal, com desvios gramaticais não recorrentes

ANEXO II - Critérios adotados pela comissão de seleção no processo seletivo para ingresso no PPGECN para pontuação da parte II da primeira etapa.

Critério	Nota máxima de cada critério
Demonstração de compreensão dos conceitos básicos e fundamentais, bem como dos temas abordados nas principais referências bibliográficas	1,5
Capacidade de contextualização teórica dos tópicos envolvidos nos temas	1,5
Capacidade de produção de texto argumentativo, apresentando coerência, coesão, clareza e legibilidade.	1,0
Capacidade de pensamento autônomo e crítico	1,0

ANEXO III - Critérios adotados pela comissão de seleção no processo seletivo para ingresso no PPGECN para pontuação da Segunda Etapa (memorial descritivo na forma de texto, defesa de memorial descritivo pelo candidato e arguição pela comissão de seleção).

Critério	Nota máxima para cada critério
Explicitação da trajetória profissional e acadêmica. Análise da trajetória acadêmico profissional do candidato, apoiando-se no processo de formação profissional, descrevendo as experiências em atividades de ensino, mesmo durante seu período de graduação.	2,0
Explicitação de conhecimento da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do PPGECN/IF/UFMT, bem como de seus interesses em ingressar no PPGECN.	1,0
Capacidade no aspecto afetivo: diálogo, empatia, aceitação e cooperação, com postura reflexiva e flexível	1,0
Potencialidades pessoais para atuação nas atividades laborais necessárias para o desenvolvimento da pesquisa em um programa de Mestrado. Experiências anteriores do candidato que sugiram potencial para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e para a formação no mestrado.	2,0
Apresentação de interesse em pesquisa articulada a uma determinada linha de pesquisa do PPGECN. Garantia de cumprir o mínimo de 20 horas semanais com disponibilidade para cursar as disciplinas oferecidas nos horários estabelecidos pelo PPGECN.	2,0
Consistência argumentativa, coerência, clareza e argumentação, apresentando relação entre seu histórico profissional e a linha de pesquisa de seu interesse.	2,0

ANEXO IV – Barema para análise e pontuação da Terceira Etapa do processo seletivo para ingresso no PPGECN.

# Barema de pontuação de currículo (Terceira Etapa do Processo de Seleção)

Obs.: Esse barema tem por objetivo orientar o candidato em sua atribuição de pontos e estabelecer os critérios para a análise pela Comissão de Seleção. A pontuação nessa etapa da seleção irá depender da análise dos documentos pela Comissão de Seleção.

	,	
1 7 0		
l Intormaçõe	es nessoars	3
1. IIIIOIIIIacoc		)

Nome:	

# 1. Formação acadêmica

Nível	Pontuaçã o por formação	Pontuaç ão máxima	Quantida de	Pontos (considerados pelo candidato)	Pontos (atribuído s pela comissão)
Graduação na Área de Ciências Naturais	20	20		,	,
Graduação em áreas afins	10	10			
Especialização na Área de Ciências Naturais	5	15			
Especialização em áreas afins	3	9			
Aperfeiçoamento na Área de Ciências Naturais	3	9			
Aperfeiçoamento em áreas afins	1	3			
TOTAL					

#### 2. Títulos e publicações acadêmico-científicos, artísticos e literários Pontuaçã **Pontos Pontos** Pontuaç por (considerados (atribuídos Quantida **Título** ou título ou ão pelo pela publicação de publicaçã máxima candidato) comissão) Livro publicado na Área de Ciências 20 60 Naturais

Livro publicado em áreas afins	10	30		
Capítulo de livro na Área de Ciências Naturais	5 por capítulo	15		
Capítulo de livro em áreas afins	3 por capítulo	9		
Artigo científico na Área de Ciências Naturais	5 por artigo	15		
Artigo científico em áreas afins	3 por capítulo	9		
Trabalho completo publicado em anais de evento na Área de Ciências Naturais	2 por trabalho	10		
Trabalho completo publicado em anais de evento em áreas afins	1 por trabalho	5		
Membro de projeto de pesquisa ou de extensão na Área de Ciências Naturais (em instituição oficial)	2 (por projeto)	4		
Membro de projeto de pesquisa ou de extensão em áreas afins (em instituição oficial)	1 (por projeto)	2		
Participação em eventos na Área de Ciências Naturais	1 (por evento)	2		
Participação em eventos em áreas afins	0,5 (por evento)	1		
TOTAL				

3. Títulos					
didáticos	T		1	1	
Atividade	Pontuaçã o por atividade	Pontuaç ão máxima	Quantida de	Pontos (considerados pelo candidato)	Pontos (atribuídos pela comissão)
Magistério na Área de Ciências Naturais	5 por semestre	40			
Magistério em áreas afins	2 por semestre	16			
Estágio de docência na Área de Ciências Naturais	2 por semestre	8			
Estágio de docência em áreas afins	1 por semestre	4			
Cursos de curta duração ministrados na Área de Ciências Naturais	2 por semestre	4			
Cursos de curta duração ministrados em áreas afins	1 por semestre	2			
TOTAL					

#### ANEXO VI

# INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO VIA SEI MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS

#### 1. Cadastro no SEI

Candidatos(as) que ainda não são usuários do SEI precisam realizar cadastro de **usuário externo** antes de realizar a inscrição pelo SEI. Usuários(a) já cadastrados(as) podem realizar os procedimentos informados na seção seguinte: "2. Peticionamento — Processo Novo".

O SEI pode ser acessado no site da UFMT, no menu Serviços, pela opção "SEI - Sistema Eletrônico de Informações" (Figura 1), ou diretamente na página: <a href="https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737">https://www.ufmt.br/site/sei/pagina/acessos-1603224167/1737</a> (Figura 2):



Figura 1 - Acesso ao SEI pelo menu Serviços na página inicial da UFMT.



Figura 2 - Tela da página de acessos ao SEI (destaque ao link de usuário externo).

O(A) candidato(a) deve acessar o sistema pela opção "Acesso para usuário externo (Estudante e demais pessoas da comunidade)", como mostrado na Figura 2.

Na tela seguinte (Figura 3) o(a) candidato(a) poderá solicitar o cadastro, pela opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado":

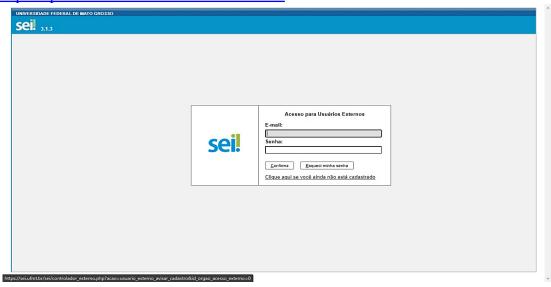
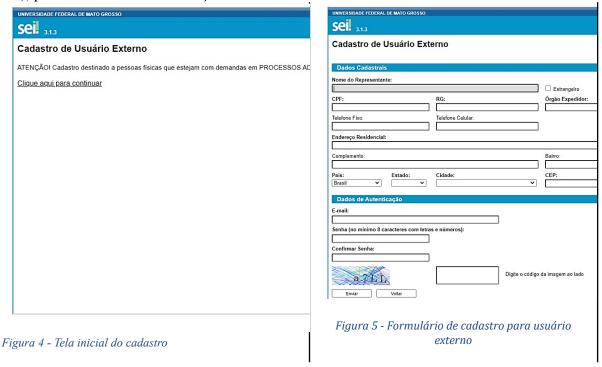


Figura 3 - Tela de acesso ao SEI para Usuários Externos

Na tela seguinte (Figura 4) clique na opção indicada para <u>continuar</u> e, na sequência (Figura 5), preencha todas as informações do formulário de cadastro:



Após clicar em "enviar" (Figura 5), o(a) candidato(a) receberá, no e-mail que ele cadastrou, um aviso para apresentar documentos (comprovante de residência e cópias do RG e CPF), que podem ser enviados para o e-mail informado na mensagem (sei@ufmt.br), e a informação de que a liberação do cadastro poderá levar até 2 dias úteis.

ATENÇÃO: caso a liberação do cadastro NÃO seja informada ao(à) candidato(a) no final do prazo indicado, o candidato poderá reencaminhar o e-mail com os documentos, para a secretaria do PPGECN (ppgecn.ufmt@gmail.com), de modo a garantir a liberação do acesso.

COMO O CADASTRO E A LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SEI NÃO SÃO AUTOMÁTICOS, CABE AO CANDIDATO OBSERVAR OS PRAZOS INDICADOS NO EDITAL, RESPEITANDO O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.

#### 2. Peticionamento – Processo Novo

Com o cadastro liberado, o(a) candidato(a) deverá acessar o SEI pelos links e telas indicados anteriormente: Figura 2 e Figura 3), usando o e-mail e senha que informou no cadastro, para protocolar a inscrição por meio de **Peticionamento**.

Após acesso (login) no SEI, o(a) candidato(a) deverá selecionar a opção "**Processo novo**", no menu "Peticionamento", na lateral esquerda da tela, como indicado na Figura 6, ao lado:

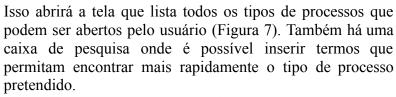




Figura 6 - Peticionando Processo Novo

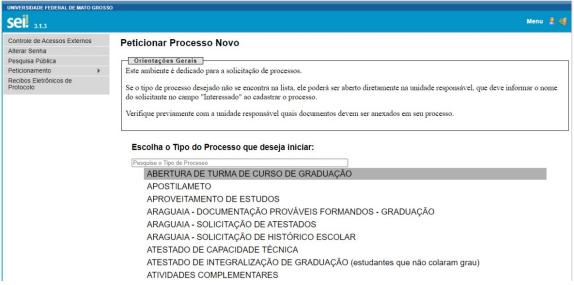


Figura 7 - Tela de Peticionamento de Processo Novo

Recomendamos que o(a) candidato(a) digite "<u>inscrição</u>" (sem aspas), na caixa de pesquisa, para acessar mais rapidamente a opção "**PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO COMO ALUNO REGULAR**", que deve ser selecionada (como indicado na Figura 8, abaixo).

#### Escolha o Tipo do Processo que deseja iniciar:

```
IL - EXAME DE PROFICIÊNCIA: ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
Incubadora PRIANTE - Inscrição
PÓS GRADUAÇÃO - ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO COMO ALUNO ESPECIAL
PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO COMO ALUNO REGULAR
PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO COMO ALUNO REGULAR
AÇÃO AFIRMATIVA
```

Figura 8 - Tipo do Processo para a inscrição no processo seletivo.

Na página que será aberta (Figura 9), há uma série de dados que o candidato deverá preencher.

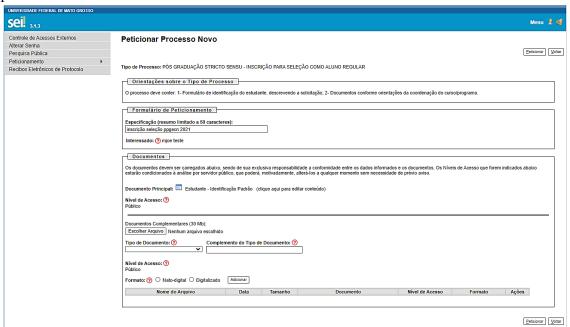


Figura 9 - Tela principal do Processo/Peticionamento

A lista a seguir especifica os itens da tela principal do peticionamento e seu correto preenchimento:

**A)** Especificação: uma frase ou um conjunto de termos que ajudará a identificar o processo no SEI. Recomendamos preencher: "inscrição MESTRADO PPGECN seleção 2023" (sem aspas):

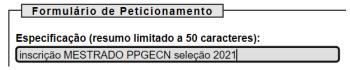


Figura 10 - Texto para a Especificação

B) Documento Principal: Estudante - Identificação Padrão: clique no link para abrir o formulário de identificação do solicitante / detalhamento da solicitação:

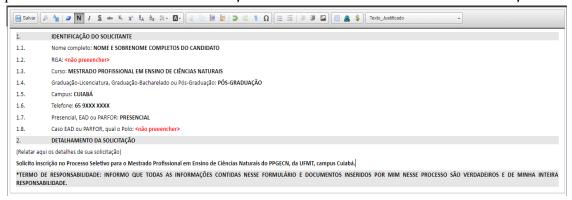


Figura 11 - Janela "Estudante - Identificação Padrão"

Nessa janela (Figura 11), preencha corretamente seus dados, o nome do curso (MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS) e, no detalhamento da solicitação, recomendamos incluir o texto: "Solicito inscrição no Processo Seletivo para o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais do PPGECN, da UFMT, campus Cuiabá." (sem aspas). Ao final, clique no botão "Salvar" (na parte superior, à esquerda, em destaque na Figura 12), e feche a janela. ATENÇÃO para fechar a janela deste formulário e não a do peticionamento.

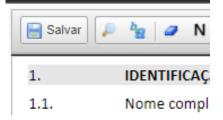


Figura 12 - Clicar no botão "Salvar", na parte superior, à esquerda, da tela.

C) **Documentos Complementares**: os procedimentos a seguir precisam ser repetidos **para CADA documento a ser anexado ao processo**:



Figura 13- Interface para Anexar Documentos ao processo

i.Clicar no botão "<u>Escolher Arquivo</u>" para selecionar (no seu computador ou celular) o documento que será inserido no processo. Os documentos devem estar, preferencialmente, no formato PDF.

Para ter certeza de que o documento foi inserido, o nome do arquivo deverá aparecer ao lado do botão "Escolher Arquivo", após a seleção.

- ii. Escolher o TIPO do documento (por exemplo: Diploma), na caixa de seleção.
- iii.Digitar o COMPLEMENTO do Tipo de Documento (por exemplo, no caso do "Diploma", o complemento seria "de Graduação").
- iv.Indicar o Formato do documento: Nato-digital ou se foi Digitalizado (caso dos documentos que foram escaneados ou fotografados).
- **v.Clicar no botão ADICIONAR**, para gravar o documento. Ele será incluído numa *lista*, na parte inferior da tela.

Recomendamos que o candidato confira na *lista* (parte inferior da tela) se todos os documentos exigidos no Edital foram inseridos.

Por fim, o candidato deve clicar em **Peticionar** (na parte inferior, à direita, da tela).

Para acompanhar o andamento do processo, guarde o recibo emitido ao final e consulte o número do processo na página inicial do SEI.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 4, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os processos de heteroidentificação, documentação e verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação da UFMT para ingresso em 2024 e revoga a Instrução Normativa PROPG nº 2, de 23 de junho de 2022.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE- UFMT N.º 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), na Pós-Graduação da UFMT, e

CONSIDERANDO o Artigo 3º, incisos XII e XIV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino:



CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI n.º 01, de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre inclusão de nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos da UFMT;

#### RESOLVE:

# CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

- Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar os processos de heteroidentificação, documentação e verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFMT **para ingresso em 2024**.
- § 1°. Vagas de ações afirmativas e vagas de ampla concorrência devem ser ofertadas em um único edital de seleção de alunos regulares, respeitada a proporção de, no mínimo, 20% de vagas do processo seletivo destinadas às ações afirmativas.
- § 2°. Editais de vagas remanescentes não são regidos por esta Instrução Normativa, dado que se trata de vagas não preenchidas e transformadas em ampla concorrência ao final do edital original, nos termos do Art.6°, §6° da Resolução CONSEPE 197, de 13 de dezembro de 2021.
- Art. 2º Podem se candidatar a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação, nos termos desta Instrução Normativa, candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans.
- Art. 3º É facultado ao Programa de Pós-Graduação deliberar por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.



**Parágrafo único.** Caso o Programa de Pós-Graduação opte pela inclusão de outros grupos como elegíveis às vagas de ações afirmativas (considerando outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários), em adição aos descritos no Art. 2º desta Instrução Normativa, cumpre à comissão de seleção do próprio Programa de Pós-Graduação a heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a essas vagas de ações afirmativas.

# CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão definir em edital que candidatos de ações afirmativas recebam bonificação de 20% na nota das etapas eliminatórias.

Parágrafo único. Caso o edital preveja bonificação na nota de candidatos a vagas de ações afirmativas, a bonificação é aplicada à nota de cada etapa eliminatória, antes da verificação se o candidato foi aprovado ou não para a próxima etapa do seletivo.

- Art. 5º Os candidatos a vagas de ações afirmativas são responsáveis pela leitura integral desta Instrução Normativa, atentando para as especificidades dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos para o(s) grupo(s) de ações afirmativas cujas vagas pleiteiam.
- § 1°. Os procedimentos e documentações exigidos para heteroidentificação e/ou verificação de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas estão descritos no APÊNDICE I desta Instrução Normativa.
- § 2°. Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos PcD estão descritos no APÊNDICE II desta Instrução Normativa.
- § 3°. Os procedimentos e documentações exigidos para verificação de candidatos/as autodeclarados/as pessoas trans estão descritos no APÊNDICE III desta Instrução Normativa.
- Art. 6º Os candidatos a vagas de ações afirmativas são responsáveis por preencher o termo de autodeclaração constante no APÊNDICE VI desta Instrução Normativa, **escolhendo apenas uma opção**, e acrescentá-lo ao processo SEI de sua inscrição no seletivo de alunos regulares, identificando o grupo a cujas vagas se candidatam.
- Art. 7 ° A heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da UFMT é de responsabilidade das seguintes comissões unificadas, instituídas pela Reitoria:



Comissão de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas.

Comissão de verificação de autodeclaração de candidatos/as que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas trans.

Comissão de verificação documental de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência.

Comissões de recurso contra os resultados de heteroidentificação/verificação de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas.

Art. 8º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação são responsáveis por encaminhar os processos de inscrição e de recursos de candidatos a vagas de ações afirmativas às comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos e pelo acompanhamento das manifestações das comissões nos processos.

**Parágrafo único.** É responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação a checagem, via acompanhamento especial no sistema SEI, do recebimento dos processos pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 9º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação são responsáveis por publicar, como parte de seu processo seletivo, os resultados dos processos de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas, bem como os resultados de pedidos de recurso.

### CAPÍTULO III - DOS TRÂMITES

Art. 10° Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFMT deverão encaminhar as minutas dos editais até 28/07/2023 para a unidade SEI PROPG-Editais; a PROPG publicará os editais entre 03/07/2023 e 18/08/2023.

Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão prever períodos de inscrições com início e m **18/09/2023** e fim até, no máximo, **16/10/2023**; publicação do resultado parcial da homologação de inscrições até, no máximo, **19/10/2023**; prazo para recurso contra o resultado parcial da homologação de inscrições até, no máximo, **20/10/2023**; prazo para publicação do resultado consolidado de homologação de inscrições até, no máximo, **24/10/2023**.

Art. 11º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão encaminhar via SEI os processos de inscrição de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos),



quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans para a secretaria das comissões supracitadas (Unidade SEI PROPG – CEPG/AÇÕES AFIRMATIVAS) entre 24/10/2023 e 27/10/2023.

Art. 12º As comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas realizarão seus trabalhos **entre 30/10/2023 e 10/11/2023**, considerando as metodologias e critérios de análise descritos nos Apêndices da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** As comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas emitirão parecer no processo SEI de inscrição de cada candidato, deliberando pela ELEGIBILIDADE/INELEGIBILIDADE do candidato à vaga de ação afirmativa pleiteada.

Art. 13º A secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas retornará às coordenações de Programas de Pós-Graduação, **até** 17/11/2023, os processos SEI de inscrição apreciados e despachados pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 14° As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até 23/11/2023** a lista nominal com os resultados de ELEGIBILIDADE/INELEGIBILIDADE às vagas de ações afirmativas, como parte de seu processo seletivo, em www.ufmt.br/propg.

Art. 15º Cabe recurso contra o resultado da análise pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

**Parágrafo único.** O pedido de recurso contra o resultado da heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas deve ser encaminhado pelo candidato como processo SEI à Coordenação do Programa de Pós-Graduação pleiteado **até o dia 24/11/2023**.

Art. 16° Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT deverão <u>relacionar</u> via SEI o processo de recurso de cada candidato a vagas de ação afirmativa a seu processo original de inscrição. Na sequência, os processos de recurso devem ser encaminhados para a secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas (Unidade SEI PROPG – CEPG/AÇÕES AFIRMATIVAS) **até o dia 01/12/2023.** 

Art. 17º Os recursos interpostos serão avaliados por meio de análise documental das informações contidas nos processos de recurso, acrescidos dos pareceres emitidos pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações



afirmativas, bem como de demais documentos constantes nos processos de inscrição no seletivo.

Art. 18º As comissões de recurso contra o resultado de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas emitirão parecer de DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do recurso **até 07/12/2023**.

Art. 19º A secretaria das comissões de heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas retornará às coordenações de Programas de Pós-Graduação, **até** 12/12/2023 os processos de recurso apreciados e despachados pelas comissões de recurso contra o resultado da heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas.

Art. 20° As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até 14/12/2023** a lista nominal com os resultados de DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO dos recursos contra a heteroidentificação e/ou verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas, como parte de seu processo seletivo, em <a href="https://www.ufmt.br/propg">www.ufmt.br/propg</a>.

- Art. 21º O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação, se o resultado for mantido após etapa de recurso, será eliminado do processo seletivo e impedido de fazer matrícula, mesmo que aprovado nas demais etapas do processo seletivo.
- § 1º. O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação não será remanejado para vagas de ampla concorrência.
- § 2º. No caso de processos seletivos em fluxo contínuo, o candidato eliminado nos termos deste artigo ficará impedido de candidatar-se novamente até a publicação de novo edital, em ano posterior.
- Art. 22º As Coordenações de Programas de Pós-Graduação publicarão **até 15/12/2023** o **resultado final** do processo seletivo, contendo duas listas nominais de candidatos (uma de candidatos a vagas de ampla concorrência e uma de candidatos a vagas de ações afirmativas), com indicação de suas notas e referências a três situações: **APROVADO**, **CLASSIFICADO** ou **REPROVADO**.
- § 1°. Os candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.



- § 2º. Candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 3º Em caso de desistência ou de indeferimento após heteroidentificação/verificação de candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans para vagas de ações afirmativas, a vaga será preenchida pelo próximo candidato à vaga de ação afirmativa conforme lista de classificados.
- § 4º Na hipótese de não haver candidatos negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- Art. 23º Todo o processo de heteroidentificação/verificação de candidatos a vagas de ações afirmativas será integralmente arquivado junto aos Programas de Pós-Graduação da UFMT, podendo ser utilizado a qualquer momento para os fins previstos no edital de seleção de alunos regulares e nesta Instrução Normativa, sendo preservado o sigilo do processo.
- Art. 24º Os editais de processos seletivos de alunos regulares devem informar o quantitativo de vagas para ações afirmativas, a serem referidas com o seguinte texto: "X vagas para ações afirmativas, às quais podem concorrer candidatos/as negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans".
- § 1°. Caso o edital preveja bonificação na nota de candidatos a vagas de ações afirmativas, isso deve ser informado com o seguinte texto: "Candidatos a vagas de ações afirmativas terão bonificação de 20% aplicada à nota de cada etapa eliminatória, antes da verificação se o candidato foi aprovado ou não para a próxima etapa do seletivo".
- § 2°. Todas as demais especificidades referentes a essas vagas (critérios de elegibilidade para cada grupo; documentos obrigatórios; procedimentos, fluxos e cronograma do processo de heteroidentificação e/ou verificação, modelo de termo de autodeclaração) estarão descritas nesta Instrução Normativa, que deve ser publicada como anexo a todos os editais de seleção de alunos regulares.
- Art. 25º Esta Instrução Normativa não se aplica obrigatoriamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação,



que sejam coordenados ou não pela UFMT, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFMT.

Art. 26° Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 09/05/2023 revogando-se a Instrução Normativa PROPG nº 2, de 23 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

### JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT, em 22/05/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ufmt.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0">http://sei.ufmt.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0</a>, informando o código verificador 5812573 e o código CRC 35C16328.

Referência: Processo nº 23108.034162/2023-43 SEI nº 5812573



### APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS - NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola goza da presunção relativa de veracidade.
- 1.2. A autodeclaração de candidato indígena ou quilombola será aferida por meio da conferência dos documentos acerca de seu pertencimento étnico.
- 1.3. A heteroidentificação de candidatos negro (preto ou pardo) será realizada considerando tão somente os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo que, historicamente, tem sido alvo de racismo, a população negra.
- 1.3.1. Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão considerados em hipótese alguma para os fins de heteroidentificação de pessoa autodeclarada negra (preta ou parda).
- 1.4. Em hipótese nenhuma serão feitos procedimentos de heteroidentificação por procuração.
- 1.5. Para efeitos conceituais e operacionais, serão observadas as seguintes definições:
- 1.5.1. Procedimento de heteroidentificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada, sendo que o procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração (Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018).
- 1.5.2. População negra: o conjunto de pessoas negras que se autodeclaram pretas ou pardas, considerando os quesitos raça/cor usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando que se trata de uma política em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, que tem por objetivo "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica". Há que se considerar que, na sociedade brasileira, a identidade negra é pressuposto de um processo construído historicamente a partir da diáspora africana num contexto societário que trouxe, de um lado, várias contribuições culturais, científicas, sociais, políticas para o Brasil, mas, de outro, padece de um racismo estrutural e institucional que tem em seus marcadores e fenótipos físicos negros os alvos fatais de produção das desigualdades raciais, preconceitos raciais e discriminações raciais em todos os setores sociais.
- 1.5.3. As ações afirmativas são políticas que integram programas e políticas de Estado ou de determinações institucionais, com as finalidades de corrigir ou dirimir as desigualdades raciais, sociais e de gênero produzidas por processos excludentes do passado e do presente, e de permitir o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao emprego, à justiça, aos bens culturais e à participação política



- 1.6. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 1.7. Compete à Comissão de Heteroidentificação conduzir o processo de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de análise documental dos candidatos indígenas e quilombolas, sendo a mesma designada pela Reitoria por meio de Portaria.
- 1.8. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores/as da UFMT podendo ter representantes do Conselho de Políticas de Ações Afirmativas, entre outras representações reconhecidas na luta antirracista, com Bancas compostas por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.
- 1.8.1. Fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Comissões de Heteroidentificação da UFMT, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.
- 1.8.2. A composição da comissão de heteroidentificação procurará atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
- 1.8.3. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
- 1.8.4. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros por meio de registro em instrumento próprio, sendo vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.
- 2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS
- 2.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós-graduação stricto sensu da UFMT, deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição apenas um dos documentos abaixo para identificação étnica:
- a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou
- b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou
- c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou
- d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou
- e) Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo



da UFMT, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade, todos Indígenas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (conforme APÊNDICE IV).

- 2.2. Os documentos devem ser inseridos em formato digitalizado (.pdf, .jpg, ou .jpeg) no processo de inscrição apresentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando as informações de forma legível; o arquivo deve conter tamanho máximo de 5MB.
- 2.3. O candidato indígena que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.
- 2.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto nesta Instrução Normativa.
- 2.6. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.
- 2.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.
- 2.8. Se, após recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.
- 2.9. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.
- 2.10. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.
- 3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS
- 3.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para quilombolas nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós-graduação stricto sensu da UFMT deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de



ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição uma declaração de Pertencimento Étnico para pessoa quilombola, conforme modelo da UFMT, assinada por três representantes da comunidade (todos quilombolas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (conforme APÊNDICE V).

- 3.2. Os documentos devem ser inseridos em formato digitalizado (.pdf, .jpg, ou .jpeg) no processo de inscrição apresentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando as informações de forma legível; o arquivo deve conter tamanho máximo de 5MB.
- 3.3. O candidato quilombola que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.
- 3.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como quilombola poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.
- 3.6. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.
- 3.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.
- 3.8. Se, após o recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.
- 3.9. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.
- 3.10. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.
- 4. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)
- 4.1. O procedimento de heteroidentificação da pessoa negra (preta ou parda) será realizado por meio de análise de vídeo e foto do candidato.



- 4.2. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos de alunos regulares para programas de pós- graduação stricto sensu da UFMT deverão, além dos documentos exigidos para os demais candidatos e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), acrescentar a seu processo de inscrição um vídeo e uma foto nos termos que se seguem.
- 4.2.1. No ato da gravação do vídeo, o candidato precisa dizer a seguinte frase: "Eu, [dizer o nome completo], CPF [dizer o número], inscrito/a no Processo Seletivo de alunos regulares para o Programa de Pós-Graduação [dizer o nome do PPG] me considero negro/a, portanto, me autodeclaro [dizer a opção "preto/a" ou "pardo/a"].
- 4.2.1.1. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes especificações:
- Posição frontal: rosto de frente, completamente visível e centralizado;
- Boa iluminação: gravar o vídeo durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando o rosto a favor da luz, ou até mesmo fazer em área externa, aproveitando a luz do sol;
- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;
- Sem maquiagem;
- Sem filtros de edição;
- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);
- Tamanho máximo do arquivo: 50MB.
- Formato do arquivo: .zip.
- 4.2.2. A foto deve ser individual e recente, com as seguintes especificações:
- Foto frontal: da cintura para cima, enquadramento de foto 3x4 de RG. Rosto de frente, completamente visível e centralizado.
- Boa resolução: no mínimo 720 pixels.
- Boa iluminação: fazer a foto durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando o rosto a favor da luz, ou até mesmo em área externa aproveitando a luz do sol;
- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;
- Sem maquiagem;
- Sem filtros de edição;
- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);



- Especificações do arquivo: deve ser enviado em formato digital (.jpg, ou .jpeg), com tamanho máximo do arquivo 6MB.
- 4.3. As formas e critérios de heteroidentificação da pessoa negra (preta ou parda) considerarão apenas os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) dos candidatos.
- 4.4. A Comissão de heteroidentificação consultará o documento de identificação pessoal (frente e verso), especialmente o verso onde consta a foto, para confirmar se a foto e o vídeo anexados no processo de inscrição são de fato uma imagem do candidato.
- 4.5. A Universidade Federal de Mato Grosso reserva-se o direito de convocar o candidato, a qualquer tempo, para procedimento presencial de heteroidentificação, garantindo a ampla defesa e o contraditório, diante da presença de indícios de fraudes ou denúncias, que não atendam às exigências do edital que rege o Processo Seletivo de alunos regulares em questão.
- 4.6. A UFMT não se responsabilizará por vídeo ou foto realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação da postagem das mídias digitais.
- 4.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que enviar vídeo e/ou foto fora dos padrões estabelecidos nos itens deste Apêndice e que não permitam a heteroidentificação em razão da qualidade do material enviado.
- 4.8. O candidato negro (preto ou pardo) que não encaminhar a foto e o vídeo para a Comissão de Heteroidentificação, ou o candidato cuja heteroidentificação for indeferida, será considerado INDEFERIDO com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo de alunos regulares.
- 4.9. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.
- 4.10. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos Apêndices desta Instrução Normativa.
- 4.11. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.
- 4.12. Se, após recurso, for mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.



- 4.13. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.
- 4.14. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.



# APÊNDICE II - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

- 1. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas à pessoa com deficiência pela Lei N° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, deverão incluir no processo SEI de inscrição para o seletivo de alunos regulares o LAUDO MÉDICO (conforme Seção II deste Apêndice), além dos demais documentos descritos no edital de seleção do programa de pós-graduação e do Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI).
- 2. O laudo médico deve ser legível, assinado por médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e, obrigatoriamente, as limitações impostas pela (s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com o modelo constante na seção II deste Apêndice.
- 2.1. Somente serão aceitos laudos médicos emitidos nos últimos 12 meses.
- 2.2. Para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico deverá trazer a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste em laudo médico, o candidato poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do profissional) no qual conste a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.
- 3. Candidatos com deficiência e que concorrem nas ações afirmativas de outros grupos deverão se atentar aos demais procedimentos e documentações exigidos para comprovação da elegibilidade, em conformidade com este edital.

#### DA VERIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO:

- 4. A Comissão de verificação documental de candidatos que concorrem às vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência é responsável pela análise da documentação e efetuará a verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável.
- 4.1. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar, a qualquer momento,



documentação ou exames complementares, bem como convocar o candidato para entrevistas<sup>1</sup> a fim de dirimir possíveis dúvidas.

- 4.2. Caso a Comissão solicite exames complementares para subsidiar a análise, serão aceitos os realizados nos últimos 12 meses.
- 5. Será considerado inelegível à vaga de ação afirmativa para pessoa com deficiência o candidato que:
- 5.1. Não apresentar laudo médico;
- 5.2. Apresentar laudo médico que não atenda aos requisitos especificados neste Apêndice;
- 5.3. Não comparecer à apresentação oral e arguição, se convocado pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão;
- 5.4. Não for considerado pessoa com deficiência, na ocasião da entrevista.
- 6. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma do edital.
- 6.1 O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos apêndices desta Instrução Normativa.
- 6.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.
- 6.3 Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.
- 7. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.
- 8. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O PPGECN entende que se trata de arguição, e não de entrevista, especificamente por ser o edital referente a um processo seletivo. Por se tratar de apêndice de uma Instrução Normativa, manteve-se a redação original.



#### DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- 9. Como disposto no artigo 2° da Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).
- 10. Com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga em processo seletivo de alunos regulares para a qual concorre na UFMT, é necessário observar o disposto no Decreto n° 5.296 (BRASIL, 2004), no Decreto n° 5.626 (BRASIL, 2005), na Lei n° 12.764 (BRASIL, 2012b) e na Lei 13.146 (BRASIL, 2015).
- 11. Para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, serão observadas as seguintes definições:
- 11.1. Deficiência Física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5°, Parágrafo 1°, Inciso I, Alínea a);
- 11.2. Deficiência Auditiva considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).
- 11.3. Surdez considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais Libras (BRASIL, 2005, Artigo 2º).
- 11.4. Deficiência Visual a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (Óculos, cirurgias, etc.), anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão: a) cegueira: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão: que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção Óptica; c) casos específicos: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I,



#### Alínea c);

- 11.5. Deficiência Intelectual funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DESABILITIES, 2010)
- 11.6. Deficiência múltipla: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/ física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5°, Parágrafo 1°, Inciso l, Alínea e);
- 11.7. Transtorno do espectro autista pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:
- 11.7.1. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- 11.7.2. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1°, Parágrafo 2°, incisos I e ll).
- 12. Não poderão concorrer às ações afirmativas de que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016) candidatos com transtornos de aprendizagem e específicos de desenvolvimento de habilidades escolares, dislexia, transtornos mentais, comportamentais, hipercinéticos, deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento.
- 13. As situações elegíveis e não elegíveis para se pleitear uma vaga reservada para pessoa com deficiência estão descritas na seção I, deste Apêndice.



### SEÇÃO I - Critérios de elegibilidade e de inelegibilidade para preenchimento de vaga reservada para pessoa com deficiência

ELEGIBILIDADE: QUEM PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS?

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos desta Instrução Normativa, são características de cada deficiência as descritas a seguir:

- A. Pessoa com deficiência física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).
- B. Pessoa Surda ou com deficiência auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).
- C. Pessoa com Deficiência Visual: Pessoa com cegueira é a que apresenta qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; Pessoa com baixa visão é aquela que apresenta acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5°, §1°) Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5°, § 2°), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3°, 4°, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.



- D. Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)
- E. Pessoa com surdocegueira: Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).
- F. Pessoa com transtorno do espectro autista: É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).
- G. Pessoa com deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

NÃO ELEGIBILIDADE: QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto nesta Instrução Normativa:

A. Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);



- B. Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);
- C. Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);
- D. Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 F99): Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 F98); Transtorno mental não especificado (F99 F99);
- E. Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensinoaprendizagem que requeiram atendimento especializado;
- F. Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar- se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º); e
- G. Pessoas que cursaram parcial ou completamente o Ensino Médio em instituições privadas de ensino, exceto candidatos surdos que concorrerão a vagas específicas para o curso de Letras LIBRAS, conforme resolução CONSEPE Nº 136 de 14 de outubro de 2019.



SEÇÃO II - FORMULÁRIO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Formulário orientador para emissão de Laudo Médico destinado a vagas de ações afirmativas em processos seletivos de alunos regulares em Programas de Pós-Graduação da UFMT, nos termos da presente Instrução Normativa:

- Nome completo do candidato:
- RG do candidato:
- CPF do candidato:
- Especificação da deficiência:
- Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):
- Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:
- Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:



# APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS PESSOAS TRANS

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A autodeclaração do/a candidato/a como pessoa trans goza da presunção relativa de veracidade.
- 1.2. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se pessoas trans: pessoas travestis, transgêneras e transexuais; mulheres e homens trans; homens trans não-bináries e transmasculinos; mulheres transexuais e transgêneras; pessoas com identidades de gênero divergentes do gênero binário e heteronormativo ou que não se identificam com o gênero que lhes foi designado ao nascer, performando socialmente com elementos de outro gênero; pessoas não-bináries que se identificam como trans, agêneras, bigêneras, gênero fluido, performando socialmente com elementos distintos daqueles comumente atribuídos aos gêneros binários (masculino/feminino). Tais expressões e identidades não se restringem em sua definição às dimensões biológicas corporais, nem a ideias de desejo sexual compulsoriamente atrelado a um ou outro gênero.
- 1.3. Para concorrer à vaga de ação afirmativa para pessoa trans, o/a candidato/a deve incluir no processo SEI de sua inscrição para o processo seletivo o Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de ações afirmativas (APÊNDICE VI), conforme os quesitos de expressão de gênero e de identidade de gênero.
- 1.3.1. Caso o/a candidato/a disponha de outros documentos que possam subsidiar o processo de avaliação de sua elegibilidade à vaga de ação afirmativa para pessoas trans, estes podem ser acrescidos ao seu processo de inscrição no seletivo. Exemplos de documentos de tal natureza incluem:
- a. documentos pessoais em que conste o nome social ou outros documentos que comprovem a retificação de prenome, no caso de a pessoa trans já haver solicitado a alteração;
- b. documentos emitidos pela UFMT ou outra IES em que o/a candidato/a tenha estudado, nos quais conste o nome social;
- c. documentos de serviço de saúde e/ou psicológicos e/ou socioassistenciais e/ou jurídicos que reforcem sua autodeclaração de expressão e identidade de gênero;
- d. declaração emitida por lideranças de organizações não governamentais, movimentos sociais ou coletivos voltados aos direitos da população trans;
- 1.3.2. Em todas as etapas e publicações do processo de seleção, deverá ser adotado o nome social do/a candidato/a informado no processo de inscrição.
- 1.4. A elegibilidade do/a candidato/a à ação afirmativa para pessoa trans será



aferida por meio de **entrevista complementar** à autodeclaração, cuja chamada será publicada em www.ufmt.br/propg **na data de 21/10/2022**.

- 1.4.1. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do cronograma de entrevistas e o local/meio de sua realização (presencial ou online).
- 1.4.2. A entrevista de avaliação de elegibilidade do/a candidato/a à ação afirmativa para pessoa trans deverá acontecer na presença de um/a pessoas trans, como membro externo da banca.
- 1.4.3. A entrevista poderá contemplar, entre outros subsídios de avaliação de elegibilidade, o reconhecimento por pares, as narrativas de vida do/a candidato/a e a exposição oral acerca da expressão e da identidade como pessoa trans atestada no formulário de inscrição.
- 1.5. Será considerado/a inelegível à vaga de ação afirmativa para pessoa trans o/a candidato/a:
- 1.5.1. Cuja autodeclaração for indeferida;
- 1.5.2. Não comparecer à entrevista complementar à autodeclaração.
- 1.6. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma desta Instrução Normativa.
- 1.6.1. O recurso será interposto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as especificidades contidas nos Apêndices desta Instrução Normativa.
- 1.6.2. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar pelo site da PROPG, como parte dos resultados do processo seletivo de alunos regulares do PPG pleiteado, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.
- 1.6.3. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.
- 1.6.4. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o/a discente estará sujeito/a ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.
- 1.6.5. É de responsabilidade do/a candidato/a se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página www.ufmt.br/propg.



# APÊNDICE IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (INDÍGENA)

NOS,	lideranças	indígenas	do	povo
	abaixo assinadas, lo	ocalizado		
no	Município de			, Estado
	, DECLARAMOS, nos t	ermos do Edital de Se	eleção de Aluno Re	
Progra	ma de Pós-Graduaçã ão de elegibilidade de car	ão em		, para fins de
	nas junto à Universidade F			
(nome	do(a) candidato(a), F	RG n°		, Órgão
Expedi	dor, CPF nº _/, é INDÍGE			, nascido(a)
	ر, pertencente ao Povo Ind	lígena		, mantendo
-	familiares, econômicos,			
	amos, ainda, ter ciência d	-	_	_
	da condição declarada	-		_
	regular em Programa de			
	responsabilidade e qua	-	•	•
_	ar o indeferimento da so	-	aplicação de me	edidas legais
cabívei	s. Por ser verdade, datam	os e assinamos.		
		/	_/	
Local e d	lata			
Lideranç	ca Indígena 1:			
Nome:				
RG nº		CPF nº		
	0:			
Telefone	:			
Assinatu	ra			
Lideranç	ça Indígena 2:			
Nome:				
RG nº		CPF nº		
	0:			
Telefone	:			
Assinatu	ıra			
Liderand	ça Indígena 3:			



Nome:		
RG nº	CPF nº	
Endereço:		
Telefone:		

Assinatura



# APÊNDICE V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA)

NÓS,		liderança	S	da		comunidade		quilomb	ola
		ab	aixo assinad	as, localiza	da no	Município	de		
Estado		, DECLAF	AMOS, nos 1	termos do I	Edital d	e Seleção de	Alun	0	
	rograma	de Pós-	Graduação	em		, para	fins	de avaliaçã	io de
elegibi	lidade de	candidato	s a vagas o	le ações a	firmati	vas autodecla	rados c	quilombolas j	unto à
Univer	sidade Fed	eral de Mat	o Grosso, qu	e				(nome	do(a)
candid	ato(a), K(	, n°		, Orgao I	Expedic	lor	1	(nome CPF nº o de participa	
Camun	o(a) em	_//_		, e Quii	rombo Pombo	LA e mantem	VIIICUI	o de participa onômicos, soc	içao na
								formações pre	
								vistas ao ingre	
								io de nossa	
								ir o indeferim	
								nos e assinam	
	,		,				,		
					/	/			
				,			_		
Local e	data								
Liderai	nça Quilom	bola 1:							
Nome:									
RG nº_				CI	PF nº _				
Telefor	ne:				_				
•									
Assina	tura								
Liderai	nça Quilom	bola 2:							
Nome:									
					PF nº				

Assinatura



### Liderança Quilombola 3:

Nome:		RG
nº	CPF nº	
Endereço:		
Endereço:		

Assinatura



## APÊNDICE VI – MODELO DE TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS REGULARES (2024)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS/IF/UFMT

Eu,,
abaixo assinado, de nacionalidade, nascido/a em//,
no município de, filho/a de (pai
, portador/a da cédula de identidade nº, órgão
expedidor, declaro, sob as penas da lei, que pleiteio vaga de ação afirmativa do grupo abaixo selecionado <mark>[MARQUE APENAS UMA OPÇÃO]</mark> porque sou:
( ) negro/a, autodeclarado/a: ( ) preto/a ou ( ) pardo/a)
( ) quilombola – comunidade/associação
( ) indígena – etnia
( ) pessoa com deficiência do tipo
( ) pessoa trans, autodeclarado/a
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito/a às sanções prescritas no Código Penal² e às demais cominações legais aplicáveis.
Assinatura do/a Declarante
Local e Data: de de de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nos termos do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

#### **ANEXO VIII**

## Solicitação de atendimento necessário no processo seletivo para ingresso no PPGECN por Pessoas com Deficiência (PCD)

### EDITALNº. 02

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO NO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS PARA O ANO DE 2024

Eu,				CPF_		<b>/</b>
candidato(a) inscrito(a) para o pro	ocesso	seletivo de i	ngresso a	o PPGE	CN/UF	MT, Edital
Nº 02/IF/PPGECN/2023, portac	lor(a)	do docume	ento de	identi	ficação	SEI nº.
, DECLARO	que s	ou portador	de deficié	ncia e	solicite	o a minha
participação neste processo selet	ivo er	n conformida	de com	o Decr	eto no	6.949 de
25/08/2009, nos termos determina	ados n	o edital.				
Neste sentido, concordo em explici necessário em cada etapa do pro				•		
Ensino de Ciências Naturais 2024.						
Tipo de deficiência:						
Atendimento necessário:						
Primeira Etapa: Prova Escrita:						
Segunda Etapa: Defesa	de	Memorial	Descri	tivo	<b>e</b> .	Arguição: -
Outras necessidades:						
Nestes termos, peço deferimento.						
		CUIABÁ,			(	de
		didato(a): CPF:		-		